

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 20 DE MARÇO DE 2012.**

Alterada pela Resolução nº 19, de 04 de dezembro de 2012

Alterada pela Resolução nº 01, de 15 janeiro de 2014

Revogada tacitamente pela Resolução nº 01, de 07 de fevereiro de 2017

DISPÕE SOBRE O REGIME DE PLANTÃO JUDICIAL  
EM SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Pleno do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o sistema de plantão no âmbito do 2º grau de jurisdição, com vistas a propiciar o imediato atendimento das urgências na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** ser imprescindível zelar pelo adequado cumprimento do disciplinado no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, de que a prestação jurisdicional deverá ser ininterrupta;

**CONSIDERANDO**, ainda, a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que foi decidido hoje, em Sessão Plenária desta Corte,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DO PLANTÃO JUDICIAL**

**Art. 1º** O Plantão Judicial de segundo grau de jurisdição, no âmbito do Estado de Alagoas, destina-se, exclusivamente, a conhecer e decidir, na esfera cível e criminal, as seguintes matérias, de competência do Tribunal de Justiça:

I - pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar, como coator, autoridade submetida à competência jurisdicional do Magistrado plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; e

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

## CAPITULO II DO FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** O plantão judicial de segundo grau realizar-se-á nas dependências do Tribunal de Justiça e funcionará presencialmente:

I – nos dias em que não houver expediente forense, no horário das 8h às 12h;

II – nos dias úteis durante o expediente interno das 13h30min às 17h.

**Parágrafo único.** Após o horário de atendimento presencial, o plantão será realizado em regime de sobreaviso.

**Art. 3º** O atendimento do serviço de plantão, em segundo grau, será prestado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, por sistema de revezamento.

**Parágrafo único.** Nos casos de impedimento ou suspeição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e ainda em ocorrendo caso fortuito ou força maior, responderá pelo Plantão o Desembargador mais antigo, e assim sucessivamente.

**Art. 4º** O Presidente do Tribunal de Justiça designará, por meio de Portaria, a equipe de servidores necessários à realização do Plantão Judiciário de Segundo Grau.

**Parágrafo único.** A equipe de que trata o *caput* do art. 4º será composta pelos seguintes membros:

- a) um Juiz Auxiliar designado pela Presidência;
- b) um assessor;
- c) um Oficial de Justiça; e
- d) um servidor da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC.

**Art. 5º** A relação dos nomes dos servidores, cargos, telefones e o endereço do Tribunal de Justiça serão disponibilizados na página da internet: [www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br), em local de fácil visualização e acesso.

**Art. 6º** O Tribunal de Justiça disponibilizará e manterá, durante o plantão, um veículo

com o respectivo condutor, assim como um aparelho de telefonia móvel para uso exclusivo dos servidores quando da execução dos atos e procedimentos necessários.

**Art. 7º** O Tribunal de Justiça publicará, com antecedência mínima de 48 horas, a Portaria de que trata o *caput* dos artigos 3º e 4º desta resolução no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

**Art. 8º** O Plantão Judicial de segundo grau será realizado na sala da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC, situado no pavimento térreo do edifício sede do Tribunal de Justiça.

**Art. 9º** O Tribunal, por meio da Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação – DIATI, disponibilizará, se necessário, estrutura de equipamentos bem como suporte na área de Tecnologia da Informação – TI, suficientes a comportar os Plantões.

~~**Art. 10.** Os servidores plantonistas responsabilizar-se-ão pela guarda dos documentos, livros de registros, petições, certidões, requerimentos, autos e demais expedientes até a efetiva entrega na unidade judicial competente para o processamento dos demais atos.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS PROCEDIMENTOS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

~~**Art. 11** O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, arquivando cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e demais providências adotadas.~~

~~§ 1º As petições e documentos que devam ser apreciados pelo Desembargador de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne: data, hora da entrada e o nome do servidor que a recebeu.~~

~~§ 2º Os documentos extraídos ou produzidos durante o plantão judicial poderão ser armazenados em mídia eletrônica conforme conveniência.~~

~~**Art. 12.** As petições de *habeas corpus* serão dirigidas ao Presidente do Tribunal de Justiça, em duas vias e conterão: a qualificação, nome da autoridade coatora e o local onde o paciente se encontrar preso.~~

~~**Parágrafo único.** O ofício requisitório (pedido de informações), acompanhado de cópia da inicial, será remetido à autoridade coatora, via intrajus, mediante comprovante eletrônico de entrega.~~

~~**Art. 13.** Os pedidos de busca e apreensão domiciliar, formulados pela autoridade policial, deverão ser fundamentados, justificando-se a urgência, e serão dirigidos ao Desembargador por ofício, em duas vias, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada a expedição.~~

~~**Art. 14.** As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas e justificadas a urgência, serão protocolados em~~

duas vias e instruídas com cópias das peças principais do procedimento respectivo.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCEDIMENTOS NO PLANTÃO JUDICIÁRIO

(Artigos 10 a 14 deste capítulo com redação dada pela Resolução nº 01, de 15 de janeiro de 2014)

**Art.10.** Durante o Plantão Judicial, o envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral serão efetivados por meio eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

§ 1º. Excepcionalmente, será admitido o peticionamento fora do sistema eletrônico nas seguintes hipóteses:

**I** – Se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico;

**II** – Se a digitalização dos documentos for tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade;

**III** – Os pedidos de habeas corpus impetrados em causa própria ou por quem não seja advogado ou defensor público, os quais poderão ser apresentados em meio físico ou oralmente, nos termos da Resolução 03/2013.

§ 2º. Ficará a cargo do servidor plantonista da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC ou dos Juízes Auxiliares da Presidência – JAP, o recebimento, a digitalização dos documentos e/ou lavratura do termo, conforme o caso.

**Art. 11.** As petições direcionadas ao Plantão Judicial de Segundo Grau poderão ser protocoladas a qualquer hora, através do peticionamento eletrônico, no link próprio disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça de Alagoas na rede mundial de computadores ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

§ 1º. As petições e os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, nos padrões especificados no artigo 10 do Ato Normativo nº. 26/2011.

§ 2º. Para diferenciar as petições dirigidas ao Plantão Judiciário das destinadas à distribuição normal, deverá ser destacado na primeira página da peça que se trata de pedido dirigido ao plantão, recomendando-se a utilização do direcionamento “EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS – PLANTÃO JUDICIÁRIO DE SEGUNDO GRAU”.

§ 3º. Na hipótese de inobservância do destaque previsto no parágrafo anterior, a petição será cadastrada e distribuída durante o expediente normal de funcionamento do Tribunal de Justiça, após a jornada plantonista.

§ 4º. O cadastramento das petições destinadas ao Plantão Judicial será realizado pelo servidor da Diretoria Adjunta de Apoio Judiciário – DAAJUC ou dos Juízes Auxiliares da Presidência – JAP, durante os horários estabelecidos no art. 2º da Resolução TJAL nº. 05/2012.

§ 5º. No momento do cadastramento do processo eletrônico, o servidor deverá

identificar o feito com a tarja correspondente ao plantão e preencher o campo “Outros Número” com a expressão “PLANTAO”, a fim de facilitar a visualização e a busca do processo.

**Art. 12.** As petições de habeas corpus serão dirigidas ao Presidente do Tribunal de Justiça deverão conter: a qualificação, nome da autoridade coatora e o local onde o paciente se encontrar preso.

**Parágrafo único.** O ofício requisitório (pedido de informações) será remetido à autoridade coatora, via intrajus, mediante comprovante eletrônico de entrega.

**Art. 13.** Os pedidos cautelares formulados pela autoridade policial (busca e apreensão domiciliar; interceptações telefônicas etc), deverão ser fundamentados, justificando-se a urgência, e serão dirigidos ao Desembargador Presidente, cabendo à autoridade ou agente credenciado a retirada do mandado, desde que autorizada a expedição.

**Art. 14.** As representações da autoridade policial relativas à decretação de prisão preventiva ou temporária, também fundamentadas e justificadas a urgência, serão instruídas com cópias das peças principais do procedimento respectivo.

**Art.15.** Quando pertinente e, desde que não haja servidor para cumprir a decisão, poderá o Desembargador autorizar que a petição na qual despachou sirva de mandado, hipótese em que encaminhará o expediente ao órgão competente no primeiro dia útil subsequente, para formalização e controle.

**Art. 16.** O Tribunal de Justiça fará ampla divulgação do Plantão Judicial de segundo grau e encaminhará o conteúdo desta resolução para a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Alagoas, Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e ao Secretário de Defesa Social de Alagoas.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** A jurisdição em plantão exaure-se com a apreciação do pedido da tutela de urgência, não vinculando ou tornando prevento o desembargador para os demais atos processuais, devendo proceder-se livremente à distribuição dos processos no primeiro dia útil subsequente, ressalvada a hipótese de Agravo Regimental contra decisão proferida no próprio plantão.

**Art. 18.** O plantão judicial não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão de origem ou em plantão anterior, nem a sua reconsideração ou reexame ou a apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica;

**Art. 19.** As medidas de comprovada urgência, que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores, só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal, por intermédio de servidor credenciado pelo juízo ou por expressa e justificada delegação do Desembargador Plantonista;

**Art. 20.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

~~**Art. 21.** Verificado, pelo Desembargador Plantonista, a ausência de prejuízo e do caráter de urgência, os autos serão encaminhados à distribuição.~~

**Art. 21.** Será de responsabilidade do Tribunal de Justiça a digitalização para autuação, registro e distribuição dos processos conhecidos e decididos durante o Plantão Judiciário do segundo grau. (Redação dada pela Resolução nº 19, de 04 de dezembro de 2012)

**Parágrafo Único.** Verificada a ausência de prejuízo e do caráter de urgência da medida, o Desembargador Plantonista determinará que os autos fiquem disponíveis para resgate pelo peticionante ou seu patrono, a quem incumbirá a digitalização das peças e peticionamento eletrônico durante o expediente forense regular. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 19, de 04 de dezembro de 2012)

**Art. 22.** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Regimento Interno deste Tribunal.

**Art. 23.** Esta resolução passará a vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO

Presidente

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargadora NELMA TORRES PADILHA

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE



Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador EDIVALDO BANDEIRA RIOS